



Memorando 60.592/2023



Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:24

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.592/2023



Memorando 60.592/2023

Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 20 de Dezembro de 2023 às 11:24

De:
GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 60.592/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:
____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com esteio na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº1.033, de 18 de março de 1991, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária, o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú e o Plano de Ação de 2023 do CMDCA, para celebração dos termos de fomento.

1.4. Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú e/ou no Plano de Ação de 2023 do CMDCA.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos que contemplem as atividades mencionadas no item 2.2.

2.2. Objetivos específicos da Parceria anual:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar* (somente planos de trabalho que contemplem atividades de esporte e cultura): **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).**

*** Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:**

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando vetado atendimentos noturnos.

2. Atendimentos de no mínimo 03 (três) vezes na semana;

3. Atendimentos de no mínimo 01 (uma) hora;

Valor Total: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no item 2, se referem a pactuação anual para o exercício de 2024. Para o exercício de 2025, poderá ter reajuste conforme inflação por solicitação da instituição e alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Segundo: A aprovação das propostas apresentadas dependerá da disponibilidade de recursos, conforme constante na Lei Orçamentária Anual – LOA. Não havendo recurso suficiente a Comissão de Seleção fará, conforme o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, a escolha das propostas prioritárias.

3. JUSTIFICATIVA

O CMDCA de Balneário Camboriú desenvolveu o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do município o qual foi amplamente discutido no âmbito do CMDCA e aprovado em plenária. O diagnóstico possibilita uma visão mais ampla das necessidades de aplicação das verbas do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, que traz uma visão clara das ações continuadas que devem permanecer e das novas iniciativas necessárias. Justifica-se também pelo encerramento dos Termos de Fomento vigente até 31/12/2023.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019/14 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar qualificada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú/SC;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35º, A, da Lei nº13.019/14, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública Municipal ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,
- b) uma ou mais “OSC's executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal no ato da apresentação da proposta com a assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, e
- b) deverá possuir mais de 03 (três) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33º, caput, inciso I, e Art. 35º, caput, inciso III, da Lei nº13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33º, § 2º e 3º, Lei nº13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33º, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33º, § 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33º, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14). O cartão do CNPJ deve ser apresentado apenas se o projeto for selecionado;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019/14);



f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33º, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14);

g) apresentar qualificação no CMDCA do município de Balneário Camboriú.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39º, *caput*, inciso I, da Lei nº13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39º, *caput*, inciso II, da Lei nº13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39º, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39º, *caput*, inciso IV, da Lei nº13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a

sanção prevista no inciso II do Art. 73º, da Lei nº13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73º, da Lei nº13.019/14 (Art. 39º, *caput*, inciso V, da Lei nº13.019/14);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39º, *caput*, inciso VI, da Lei nº13.019/14); ou,

g) tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12º, da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39º, *caput*, inciso VII, da Lei nº13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.1.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, conforme previsto na Lei nº13.019/2014, Art. 26º, § 1º.

6.1.2. Os membros da comissão representantes do CMDCA, em número de 04 (quatro), foram eleitos pelos representantes do CMDCA, em reunião destinada a este fim.

6.1.3. Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.

6.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (Lei nº13.019/14, Art. 27º, §2º).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outra comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Lei nº13.019/14, Art. 27º, §3º).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução nº069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/11/23
2	Envio das Propostas pelas OSCs	02/11/23 a 04/12/23
3	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	05/12/23 a 08/12/23
4	Divulgação do Resultado Preliminar	11/12/23
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	12/12/23 e 13/12/23
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/12/23 a 15/12/23
7	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/12/23
8	Fase de Celebração conforme item 8	18/12/23 a 18/01/24

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33º e 34º, da Lei nº13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39º, da Lei nº13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do Art. 28º, da Lei nº13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do CMDCA, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (<https://www.bc.sc.gov.br/>), contado da data de publicação do Edital (conforme item 7.1 deste edital).

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSC's

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através do ***Protocolo 1doc em assunto "APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS" pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>***

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CMDCA.

7.4.3. Os documentos a serem encaminhados nesta fase são:

- a) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- b) Plano de Trabalho – Anexo IV;
- c) Qualificação no CMDCA;
- d) Cartão CNPJ ativo;
- e) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- f) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4,0

cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27º, da Lei nº13.019/14.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuir para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.	<p><u>-OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade 	2,0

portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33º, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá apresentar a documentação solicitada no item 7.4.1, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que estejam em desacordo com este edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média

aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27º, §5º, da Lei nº 13.019/14).

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

7.6.1. O CMDCA, na data prevista no item 7.1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do CMDCA do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, <https://www.bc.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo do item 7.1. Não será conhecido recurso

interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS”** pelo link **<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, no prazo previsto no item 7.1.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no item 7.1, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no item 7.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o CMDCA deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, <https://www.bc.sc.gov.br> (página do CMDCA) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27º, §6º, da Lei nº13.019/14).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA em conjunto com a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Convocação da OSC selecionada para celebração de parceria

Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28º, caput, 33, 34 e 39, da Lei nº13.019/14).



8.1.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22º, da Lei nº13.019/14), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.1.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.1.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.1.2., deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar,

utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo municipal.

8.1.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V, do caput do Art. 33º e nos incisos II a VII do caput do Art. 34º, da Lei nº13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39º, da referida lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33º, da Lei nº13.019/14;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou

comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; do estado e do município;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme a última ata de eleição da diretoria, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34º, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14);

VII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39º, da Lei nº13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo

V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V;

IX – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados devem ter sua data de vencimento válida até o dia da entrega, conforme cronograma deste edital.

8.1.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos acima.

8.1.6. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35ºA, da Lei nº13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo; e

II – Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.1.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, através do ***Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>***

8.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

8.2.1. Verificação e conferência do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão do CMDCA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

8.2.2. Somente será celebrada a parceria se o Plano de Trabalho estiver de acordo com as informações já apresentadas na etapa de seleção, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.2.3. Nos termos do §1º do Art. 28º, da Lei nº13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos no item 8.1, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33º e 34º da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.4. Em conformidade com o §2º do Art. 2º, da Lei nº13.019/14, caso a OSC selecionada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma do item 8.1, da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desse item 8.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Regularização de documentação, se necessário

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a comissão do CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4. Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Comissão de Seleção e Assinatura do Termo de Fomento

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo CMDCA. As designações do gestor da parceria pela Administração Pública e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município

8.5.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38º, da Lei nº13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são

provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizado pela Lei Municipal nº1.033/91.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48º, da Lei nº13.019/14.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42º, nos Arts. 45º e 46º, da Lei nº13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46º, da Lei nº13.019/14 e Resolução CMDCA nº014/19:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52º, da Lei nº13.019/14.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A contrapartida da OSC será contemplada pelo próprio projeto executado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado na página do CMDCA, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, <https://www.bc.sc.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, através do **Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>**

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73º, da Lei nº13.019/14.

11.6. O CMDCA não cobrará das OSC's concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



indenização por parte da Administração Pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

11.9. As questões omissas neste chamamento ou outros questionamentos serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Balneário Camboriú-SC, 01 de novembro de 2023.

João Passos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº013/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*

C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outras bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:
1.3. ENDEREÇO e CEP:			
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
1.13. ENDEREÇO DA OSC:			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total



--	--	--	--

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);



- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.



Balneário Camboriú, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 20__.</p> <p>_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____ Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ____, E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração

Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do Plano de Trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;

g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela

declarado;

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil , a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil , deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. Os impactos econômicos ou sociais;
 - III. O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei



nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil



(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº013/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº014/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, onde se lê:

* Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando vetado atendimentos noturnos.

2. Atendimentos de no mínimo 03 (três) vezes na semana;

3. Atendimentos de no mínimo 01 (uma) hora;

Leia-se:

* Neste Edital, entende-se por conta turno escolar atividades que contemplem os seguintes quesitos:

1. O contra turno deve acontecer nos períodos matutino e vespertino, ficando autorizado o





P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



período noturno mediante autorização dos pais ou responsáveis.

2. Atendimentos de no mínimo 02 (duas) vezes na semana, mediante comprovação.

Balneário Camboriú-SC, 21 de Outubro de 2023.


João Passos

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



FORMULÁRIO DE ANÁLISE

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°014/2023/CMDCA

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção será composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

Nome da OSC:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

Dos Documentos:

Os documentos a serem encaminhados nesta fase são:

- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros
- Plano de Trabalho – Anexo IV
- Qualificação no CMDCA
- Cartão CNPJ ativo
- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação
- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V



Da Avaliação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima p/ Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0)- Grau satisfatório de atendimento (2,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2
(B) Adequação da proposta ao diagnóstico elaborado pelo CMDCA	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do Art. 27º, da Lei nº13.019/14.</p>	2
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente de Balneário Camboriú.	<p><u>-OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	1



<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).</p>	<p>2</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>8</p>

Observações: APROVADO NO VALOR DE R\$ 48.000,00

APROVADO COM RESERVA DE VALOR, POIS O VALOR DO PROPOSTOR NÃO CORRESPONDE AO VALOR DE MÍNIMO

Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:

João Carlos Alves dos Passos: _____
 Nilzete Teixeira: _____
 Tamine Rosa Couto Schwartz: _____
 Maria Helena Bittencourt: _____
 Patricia Humenhuk: _____

EDITAL N°014/2023/CMDCA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA

Referente a Organização da Sociedade Civil:

Associação Beneficente Cristã Real Esperança

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMDCA foi composta pelos conselheiros: Nilsete Teixeira, João Passos, Tamine Rosa Couto Schwartz, Maria Helena Bittencourt e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°069/2023/CMDCA, de 15 de agosto de 2023.

De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:

a) *Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.*

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.

b) *Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.*

A proposta da Associação Beneficente Cristã Real Esperança se identifica com o interesse do município para formalizar parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto A Arte da Transformação que visa realizar oficinas de aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 (quarenta) novas crianças, de 04 (quatro) a 11 (onze) anos.

c) Da viabilidade de sua execução.

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

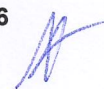
O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

g) Da designação do gestor da parceria.

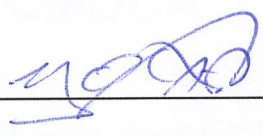
A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

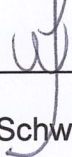


h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:

João Carlos Alves dos Passos: _____ 

Nilzete Teixeira: _____ 

Tamine Rosa Couto Schwartz: _____

Maria Helena Bittencourt: _____ 

Patricia Humenhuk: _____ 

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2023.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



cmdca
Balneário Camboriú

CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, CNPJ N°10.564.570/0001-68, com sede neste município, na Rua Dom Luiz, n°619, Bairro Vila Real, está REGISTRADA e QUALIFICADA junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°033, com vigência até Outubro de 2024.

Balneário Camboriú, Outubro de 2022.


MIKAELLY BASTOS DOS SANTOS ORSI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°014/2023/FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°014/2023:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS NESTE EDITAL:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Dragão Negro	Projeto Social S.W.A.T: Atendimento esportivo no contraturno escolar, na modalidade de artes marciais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	OK	6.50	50	R\$ 211.226,00

Associação de Esportes de Raquete	Projeto Massificação do Esporte Tênis: Promover a difusão do tênis de campo proporcionando oportunidades de desenvolvimento e ascensão social para crianças e jovens de baixo poder aquisitivo, visando disseminar a prática esportiva do tênis como meio de formação integral, inclusão social e crescimento pessoal	OK	9,00	20	R\$ 60.000,00
Associação Beneficente Cristã Real Esperança	Projeto A arte da Transformação: Promover oficinas de jiu jitsu para crianças e adolescentes visando promover o desenvolvimento de habilidades através de treinos, atividades, formação e qualidade de vida	OK	8,00	40	R\$ 48.000,00



Considerações:

Associação Dragão Negro

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

- Item 2.4: Identificar os indicadores efetuados, adicionar mais informações do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de Balneário Camboriú, detalhar o público beneficiado
- Item 3.1.1: especificar as aulas de capacitação e condicionamento físico
- Item 3.1.6: especificar público do curso de arbitragem
- Item 6.1.1: alterar o valor no total geral de receitas

Associação de Esportes de Raquete – AER

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

Adequar o plano de trabalho de acordo com o valor do recurso financeiro destinado

Associação Beneficente Cristã Real Esperança

Aprovada mediante apresentação do Plano de Trabalho alterado com as sugestões do CMDCA:

Adequar o plano de trabalho de acordo com o valor do recurso financeiro destinado

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS NESTA ANÁLISE DO EDITAL:

2.2.1. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Biblioteca Comunitária Bem Viver	Projeto Semeiar: Atendimento no contraturno escolar para crianças/adolescentes com oficinas de arteterapia; oficinas de dinâmica familiar com as famílias; promoção de interação e compartilhamento de informações e experiências entre pais e filhos	-	-	22	R\$ 39.416,00
Federação Catarinense de MuayThai Tradicional FECAMTT	Projeto Campeões do Futuro: Beneficiar de forma direta, as crianças do município de Balneário Camboriú-SC, gerando a inclusão social, com a atividade desportiva através das artes marciais	-	-	70	R\$ 179.572,00



Considerações:

Biblioteca Comunitária Bem Viver

Projeto reprovado. O projeto visa atender as crianças que já são beneficiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA através de projeto financiado pelo fundo, não aumentando o número de vagas. Deverá entrar com pedido de aditivo ao projeto já desenvolvido no início do exercício de 2024

Federação Catarinense de Muay Thai Tradicional – FECAMTT

Projeto reprovado. O diagnóstico fundamentado neste projeto está desatualizado, o atualizado é do exercício de 2018. Identificou-se que na proposta apresentada a execução do projeto será realizada por duas instituições, sendo que a outra instituição que prestará o serviço não está registrada e qualificada neste conselho. Identificou-se também que nem os dados da outra instituição, como CNPJ por exemplo, foram descritos da proposta

Balneário Camboriú, 08 de Dezembro de 2023.



João Passos

Presidente do CMDCA

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL N°014/2023/FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°0143/2023:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INDEFERIDOS:

2.2.2. Atendimento de Contra Turno Escolar

Nome da OSC	Projeto	
Federação Catarinense de MuayThai Tradicional FECAMTT	Campeões do Futuro	Indeferido

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2023.


João Passos

Presidente do CMDCA

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 14/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO FMDCA 02/2024
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria MARISTELA MARTINS DA CRUZ	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende também a aspectos de responsabilidade social das instituições. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO: Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
- Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
- Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
- Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
- Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
- Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
- Aderência escolar;
- Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
- Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
- Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA
PARCERIA**

**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO
OU SECRETÁRIO**

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

--	--



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO 2024

Proposta Edital de Chamamento Público n.014/2023.

CMDCA – Balneário Camboriú.



1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA			1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org 1.9- SITE: www.realesperanca.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: S.C.	1.16- CEP: 88.337-100	1.17- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.18- E-MAIL: contato@jefersoncruz.com 1.19- SITE: www.realesperanca.org



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.	2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 15/02/2024 Término: 10/12/2024
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.	
2.4– Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria. Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende	



também a aspectos de responsabilidade social das instituições.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período

alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
 - Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
 - Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
 - Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
 - Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
 - Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
 - Aderência escolar;
 - Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
 - Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
 - Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter. Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

A execução do projeto se dá por meio de rotinas. Desta forma, as rotinas do projeto são assim determinadas:

-Segunda-feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

-Terça-Feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

Quinta-feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDAD E	QUANTIDA DE	INÍCI O	TÉRMIN O
Meta 01: Atender 40 crianças	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	40	Janeiro 2024	Dezembr o 2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE
Além de uma estrutura pronta, temos o projeto de contraturno e escolinha de futebol no bairro	UND	1



Estaleiro.		
------------	--	--

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Ficha de frequência por usuário e por turno.
2. Lista de presença nos encontros
3. Avaliação de evolução bimestral

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 5.090,95	R\$ 0



5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 48.000,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00			



6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
--------------------------	---------------	----------------------	-------------

RECURSOS HUMANOS			
Alimentação	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Materiais esportivos	12 meses	R\$ 1.166,00	R\$ 13.992,00
combustível	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Recursos humanos	12 meses	R\$1.234,00	R\$ 14.808,00
TOTAL RECURSOS			R\$ 48.000,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº



13.019/2014;

- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.



Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de dezembro de 2023.

Jeferson Linhares Cruz

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2023.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação Beneficente Cristã Real Esperança* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº014/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 04 de dezembro de 2023.

Jeferson Linhares Cruz

Presidente



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019/2014, que a Associação Beneficente Cristã Real Esperança:

C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Balneário Camboriú/SC, 11 de dezembro de 2023.

Jeferson Linhares Cruz

Presidente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *Associação Beneficente Cristã Real Esperança* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

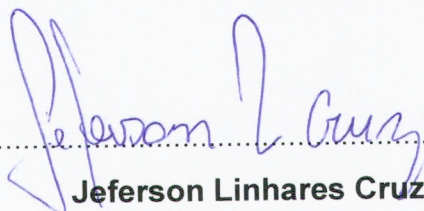


esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 04 de dezembro de 2023.



Jeferson Linhares Cruz

Presidente

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ "REAL ESPERANÇA"



Em assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/12/2016, legalmente convocada, os "MEMBROS" desta associação resolveram realizar a **SEGUNDA Alteração Consolidada do Estatuto Social**, conforme assunto descritos na referida ata, sendo consolidada neste estatuto.

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constituída em 10/11/2008 sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, doravante designada pela sigla **ABCRE**, , pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.570/0001-68, sob forma de **associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos**, prestando serviços de forma continuada dirigidos à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, sem finalidade política partidária, atuando em todo território nacional, a qual reger-se-á, por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A sede da **ABCRE** está localizada na Rua Dom Luiz, nº 619, Bairro Vila Real, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP - 88337-100.

Artigo 3º - A **ABCRE** tem como objetivos maiores e finais:

- I- criar e manter projetos de desenvolvimento de assistência social, nas áreas da educação, saúde, médico-dentário, esportes, cultura, lazer, jurídicos e outras, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, visando atendimento a todos os públicos interessados e todas as minorias da sociedade;
- II- criar orfanatos, creches, albergues, hospitais, restaurante comunitário, casa de passagem, casas de recuperação para delinquentes, alcoólatras, toxicômanos e outras instituições afins;
- III- realizar estudos e pesquisas de políticas pública e estratégica sócio econômica das Famílias dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, habitação, infraestrutura, lazer, segurança, meio ambiente e saneamento básico e de Recursos Hídricos.
- IV- buscas a promoção da inclusão social, tendo como elementos norteadores, o amor, o respeito e a fraternidade;

V- EDUCAÇÃO:



- a) promover a educação básica e profissional, mediante constituição de complexo escolar para ensino fundamental, médio, e superior, afim de que possam cumprir o seu papel social, contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento comunitário econômico, científico tecnológico e cultural do país.
- b) desenvolver projetos pedagógicos de graduação e pós-graduação presencial e virtual;
- c) instituir centros de atendimentos infantis e de assistência social, entre outros, o de proporcionar no Centro de Atendimento Infantil "Real Esperança", amparo a crianças de 3 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social;
- d) a instituição e administração de fundos de bolças de estudos, bem como o desenvolvimento de pesquisa e extensão;
- e) promover programas ambientais, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- g) desenvolver projeto educacional sócio preventivo de crianças, jovens e adultos em situação de risco social, visando a qualificação, capacitação, e inclusão digital e biotecnologia;

VI- SAÚDE:

- a) promover instalação de unidades de atendimento clínico médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos;
- b) desenvolver projetos de pesquisa sobre qualidade de vida na área de prevenção de saúde;
- c) desenvolver projetos sanitários junto as comunidades, carentes, buscando a qualidade de vida e saúde, podendo elaborar e executar projetos buscando promover a segurança alimentar e nutricional;
- d) implementar cursos de capacitação técnica e profissional da saúde;
- e) desenvolver oficinas de aprendizados voltado a saúde familiar.

VII- ESPORTE:

- a) promover as práticas esportivas, educacionais, lazer e recreativas estimulando crianças e adolescentes, preferencialmente matriculadas nas escolas públicas, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- b) oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade desenvolvendo valores sociais;
- c) contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade de vida, na elevação da auto estima, fortalecendo o convívio e integração social e o estimo a saúde;



- e) desenvolver a parceria com outras entidades congêneres;
- f) elaborar e promover projetos e integrar atividades sociais por meio de esportes junto a comunidade carente;

VIII- CULTURA:

- a) elaborar e desenvolver projetos que promovam atividades artísticas e culturais;
- b) promover oficinas culturais que produzam e estimulem a habilidade o conhecimento o pensamento independente a criatividade e ainda a capacidade de criar;
- c) instituir escolas e oficinas para ensino gratuito de arte musical e cânticos na formação de músicos e cantores;
- d) desenvolver projetos que estimulem o cultivo da arte musical e sua execução visando a promoção de apresentações públicas;

IX- OUTROS:

- a) promover o voluntariado, mediante capacitação;
- b) o Desenvolver programas de apoio a crianças e adolescentes;
- c) promover, apoiar e organizar, ciclo de palestras, reuniões, simpósios, encontros, conferências e congressos nas diversas áreas de sua atuação;
- d) p desenvolvimento de ações que visam à promoção da integração de jovens e pessoas carentes no mercado de trabalho mediante criação de oficinas profissionalizantes;
- e) o desenvolvimento de atividade junto à agricultura familiar e à agroecologia;
- f) a manutenção e desenvolvimento de atividades livres, editoriais e gráficas;
- g) criar programas de rádio ou televisão, escolas, creches, para melhor alcance de suas finalidades, as quais não poderão contrariar os termos deste estatuto;
- h) **firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas**, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação;

Parágrafo Único: As finalidades serão atingidas através de Departamentos ou estabelecimentos que se orientarão pela ética e princípios e valores cristãos.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- a. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;



- c. doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABCRE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABCRE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de sexo, raça, nacionalidade ou cor, condições socioeconômicas, culturais ou de classe social. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único: A **ABCRE** implementará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - O tempo de duração da **ABCRE** é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - São considerados associados toda pessoa Física que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo sua inclusão aprovada pela Diretoria da **ABCRE**, que se disponha a participar em conformidade com as finalidades acima estabelecidas, devendo para tanto, solicitar sua admissibilidade mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e do regimento interno.

Parágrafo 1º: Poderão se filiar a **ABCRE** as pessoas maiores e capazes para os atos civis;

Parágrafo 2º: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 3º: A **ABCRE** terá número ilimitado de associados.

Artigo 9º - A **ABCRE** contará com a seguinte classes de associados:

- I- **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da **ABCRE**;
- II- **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à **ABCRE**.
- III- **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **ABCRE**, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV- **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 10º - **São direitos dos associados:** [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- participar das atividades da **ABCRE**;



- II- tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III- votar e ser votado para os cargos da Administração na forma deste estatuto e do regimento interno. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02]
- IV- apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- V- exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, com a possibilidade ainda de acumulação de cargos quando entre eles não houver incompatibilidade;
- VI- promover a solidariedade e fraternidade entre associados;

Parágrafo 1º: São direitos dos associados elencados no artigo 9º, nos itens I, II e III, além dos citados acima, o de isenção do pagamento de contribuições associativas desde que a solicitem por escrito a Diretoria;

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na legislação brasileira, neste Estatuto Social ou no regimento interno.

Artigo 11º – São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- IV- manter-se fiel, aos princípios de ética e valores estabelecidos neste estatuto e no regimento interno;

Parágrafo Único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **ABCRE**.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela **ABCRE**. [Art. 46, V da Lei nº 10.406/02]

Artigo 13º - Os associados não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da **ABCRE**.

Artigo 14º - A qualidade de associado perde-se:

- I- Pela exclusão;
- II- Pela demissão;
- III- Pela extinção da **ABCRE** na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 15º – São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I- A prática de atos lesivos aos interesses e fins da **ABCRE** ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II- A violação intencional dos estatutos e regulamentos da **ABCRE** e o não cumprimento das obrigações sociais que a eles impõem;



III- O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados caso não as satisfaçam depois de notificado para tal;

IV- da pratica de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ABCRE** ou de seus membros;

V- de valerem-se do nome da **ABCRE** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado somente se confirmará após realização de sindicância e se dará mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, em decisão fundamentada.

Parágrafo 2º - Dependendo da gravidade da falta, poderá o Diretor Presidente advertir o associado, verbalmente e reservadamente, ou ainda, aplicar-lhe suspensão de até 90 dias, fazendo-se a devida anotação em sua ficha de associado;

Parágrafo 3º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá o excluído interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão mediante pedido por escrito endereçado ao Presidente da Diretoria **ABCRE**.

Artigo 16º - Deliberada a exclusão nos termos previstos do **art. 15**, só a Assembleia Geral poderá determinar a sua readmissão, hipóteses em que, deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, para tanto, deve ser observado o estabelecido no **parágrafo 3º do art. 15**.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para efeito apresentar por escrito declaração de demissão endereçada ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão de associados também se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) superveniência de incapacidade civil;
- b) falecimento;

Capítulo III – da Constituição e Funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 18º - A **ABCRE** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

Artigo 19º - A **ABCRE** não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Artigo 20º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da **ABCRE** serão disciplinados no Regimento Interno.



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABCRE**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral e a Assembleia Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Diretoria **ABCRE**, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleitos entre os membros, o qual, além de seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger ou destituir o Diretor Presidente da Diretoria e/ou Vice-Presidente da Diretoria ;
- II- Eleger os membros do conselho Fiscal, respeitando o disposto no *parágrafo 1º do artigo 34* deste estatuto;
- III- decidir sobre reformas do Estatuto observando o previsto no artigo 48º;
- IV- apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ABCRE**;
- VI- apreciar e deliberar sobre solicitação da Diretoria quanto ao valor de alçada que durante o exercício anual esta possa movimentar sem a necessidade de solicitação a Assembleia Geral;
- VII- Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno elaborado pela Diretoria;
- VIII- decidir sobre a conveniência de **alienar, transigir, hipotecar ou permutar** bens patrimoniais;
- IX- decidir sobre a extinção da **ABCRE** nos termos do Capítulo VI (Da Extinção), deste Estatuto;
- X- deliberar sobre os casos omissos não previsto no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos I, IV, VI e IX dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I- aprovar proposta de programação anual da **ABCRE**, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo;



IV- eleger o quando for o caso Diretor Presidente da Diretoria , como ainda o Diretor Vice-Presidente da Diretoria;

Artigo 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será convocada mediante fixação na sede da **ABCRE**, ou ainda por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico que comprove o recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se instalará com o “**quórum**” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia disciplinada por este estatuto.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas em Assembleias deverão ser anotadas em livros próprios, assinado e aprovados por seus participantes. Tratando-se de decisões que a validade jurídica requeira seu registro em Cartório, após preenchido os requisitos necessários, de imediato dele ser levada a registro.

Seção II – Da Diretoria, Composição e Competência.

Artigo 27º - A Diretoria será constituída de seis (6 cargos), sendo, um **Diretor Presidente** e um **Vice Presidente**, associados, escolhidos de preferência entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade, gestão escolar ou empresarial, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de **4 anos**, podendo concorrer a reeleições sucessivas por igual período.

Parágrafo 1º: Compor-se-á ainda de um **Primeiro Secretário** e **Segundo Secretário**, um **Primeiro Tesoureiro** e **Segundo Tesoureiro**, associados, escolhidos de preferências entre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial.

Parágrafo 2º: Durante a sua gestão, o Diretor Presidente reunirá nomes de associados a serem convidados ao preenchimento dos cargos elencados no parágrafo anterior, devendo levar para apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, que, após a apreciação serão então serão convidados, os quais, caso aceitem, de imediato serão empossados nos respectivos cargos, fazendo-se constar em ata da reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 28º - Compete a Diretoria:



- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III- executar a programação anual de atividades da **ABCRE**;
- IV- elaborar e apresentar à assembleia Geral o relatório anual;
- V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII- firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal;**
- VIII- estabelecer projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da **ABCRE**;
- IX- mediante a consulta prévia do Presidente do Conselho, criar e extinguir departamentos conforme a conveniência dos interesses da **ABCRE**, definir as competências e suas atribuições, organizar e controlar os seus serviços mediante a aprovação por maioria dos votos de seus membros, devendo no entanto, por recomendação expressa do Presidente do Conselho, levar a apreciação da Assembleia Geral;
- X- coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- XI- analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- XII- Elaborar o Regimento Interno e suas eventuais modificações observando o disposto no **Artigo 22**, do presente Estatuto;
- XIII- convocar a Assembleia Geral;
- XIV- estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimentos e do conjunto da **ABCRE**;
- XV- atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal;
- XVI- aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- XVII- escluir associados nos termos deste estatuto;
- XVIII- receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XIX- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- XX- deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da **ABCRE**;
- XXI- observar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXII- exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, respeitando porem o estabelecido neste estatuto, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da **ABCRE** ou por



maioria de seus componentes, podendo convocar ainda a participação de dirigentes de departamentos, associados, funcionários, e eventuais convidados não associados, com a obrigatoriedade da elaboração de Ata lançada em livro próprio, que, em se tratando de decisões que a validade jurídica requeira seu registro em Cartório, este deverá ser efetuado imediatamente após o preenchimento dos seus requisitos legais.

Parágrafo 2º - Para a concretização dos itens dispostos nos incisos VII e VIII deste artigo, será necessária prévia autorização por parte do Presidente do Conselho Fiscal, o qual, caso entenda necessário, determinará a apreciação por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento, se não requerido por lei, serão regulados por regimento próprio.

Parágrafo 4º - O membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no ano, sem justificativa por escrito no prazo antecedente a reunião de 48 horas ou no máximo em 24 horas após a realização da reunião, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. representar a **ABCRE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitações;
- III. constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso acima;
- IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias assinando em conjunto com o Primeiro tesoureiro;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. presidir a assembleia Geral respeitando o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 21** do presente Estatuto;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. escolha de ocupantes para os cargos de Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, observado para tanto o disposto no **parágrafo 2º do Artigo 27** do presente estatuto;
- IX. receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação;
- X. **assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;**
- XI. assinar projetos, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- XII. alienar e onerar bens imóveis após a devida autorização concedida pela Assembleia Geral;
- XIII. praticar atos necessários a garantir a **ABCRE** o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação vigente;



- XIV. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da **ABCRE**; bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 30º - Caberá ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **ficando expressamente vedado**, o uso do nome da **ABCRE** para qualquer fim estranho às suas finalidades, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 31- Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e assembleia Geral e redigir atas; dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos da **ABCRE**; substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, e
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 32 – Compete ao Segundo Secretário

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I. auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, contábeis e financeiras da **ABCRE**;
- II. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da **ABCRE**, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, convênios, subvenções, mantendo em dia a escrituração da **ABCRE**;
- IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito segundo este Estatuto;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ABCRE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- IX. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele,
- XI. abrir e movimentar contas bancárias conjunta com o Diretor Presidente, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por todos os meios legais possíveis, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, assinar com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ABCRE**,

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será constituído *por 05 (cinco) membros*, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Para o cargo de Presidente do conselho, fica enstituído que, o mesmo será sempre exercido pelo Presidente da Primeira Igreja Batista de Balneário Camboriú.

Parágrafo 2º - Os demais componentes, serão eleitos pela assembleia Geral para o mesmo prazo estabelecido para a diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término, **ressalvando o disposto no parágrafo 1º deste artigo**, se porem esta ocorrer faltando mais de 1 (um) ano para o termino do mandato, deverá ser convocada Assembleia extraordinária para eleição de um novo suplente, observando os requisitos deste estatuto.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;



- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 36º - O patrimônio da **ABCRE** será constituído e mantido por:

- I. doações, legados, heranças, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público e ainda com as contribuições dos associados.
- II. bens e direitos provenientes de aplicações financeiras, rendas patrimoniais, convênios, apoios e financiamentos;
- III. bens e direitos derivados das atividades exercidas pela **ABCRE**;
- IV. bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e semoventes;
- V. outras fontes patrimoniais desde que vinda de fontes lícitas e não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ABCRE**.

Artigo 37º - Todo o patrimônio e receitas da **ABCRE** deverão ser investidos em sua totalidade nos objetivos a que se destina a **ABCRE**, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo

Artigo 38º - A **ABCRE** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **ABCRE** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VI – Da Extinção



Artigo 41º - A **ABCRE** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo 22º, IX, do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 42º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social a ser indicada pela Assembleia que deliberar sobre sua extinção, ressalvando porem eventuais doações patrimoniais com cláusulas especiais ou de reversão.

Artigo 43º - A extinção da **ABCRE** só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria por exigência da legislação, ou ainda conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.º 70 da Constituição Federal, e de legislação infraconstitucional especial.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 46º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da **ABCRE**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.


Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser referendados pela assembleia Geral.

Artigo 50º - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

Balneário Camboriú/SC, 13 de dezembro de 2016.


DIRETOR PRESIDENTE
Dário Levi Vitor Zelli
CPF:


ADVOGADO
Dr. Marcelo Moreira Neves
OAB/SC nº 41929

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havreliuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 003998 Data: 20/02/2017 Livro: 0006 Folha: 007
Registro: 007109 Data: 24/03/2017 Livro: A-040 Folha: 047
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL.
13.12.2016

Apresentante: ALINE ROCHA
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29120-YKJ8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de março de 2017

Kaira Cristina da Silva - Escrevente Substituta







Ata nº 001/23 Assembleia Geral Ordinária de Associados da Associação Beneficente Cristã Real Esperança, CNPJ 10.564.570/0001-68. Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023, com primeira chamada às 19h:30 e segunda chamada às 20 horas, na sede da Associação, Rua Dom Luiz, 619, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-100, reuniram-se os associados conforme lista de presença. O Presidente no exercício de suas funções, conforme Art. 21º, parágrafo único do nosso estatuto, Jeferson Linhares Cruz (mais abaixo qualificado) declara aberta a Assembleia. O presidente designa como secretária Ad hoc desta assembleia ordinária, Aline Rocha Salai, CPF _____ RG _____ SSP-SC, brasileira, secretária executiva, residente e domiciliada em Rua Belo Horizonte nº 192, apartamento 103, Areias, Camboriú, SC, CEP 88345-067. Data de nascimento: 13/08/1988. Filiação: Rubens Rocha e Vangelina Maria Vieira Rocha. E-mail: alinerochadesigner@gmail.com. Telefone (47) _____. Casada com Luiz Adauto Salai Junior, CPF _____, RG _____ SSP-SC, brasileiro, bancário. Data de nascimento: 10/03/1991. Em seguida o presidente apresenta a chapa formada para nova diretoria, a qual recebe apoio e é aprovada. Ficando assim constituída a nova diretoria: Presidente Jeferson Linhares Cruz, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua 2.700 nº 788 Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-378. Data nascimento 27/02/1989. Filiação: João Linhares Cruz e Sônia Maria Linhares Cruz, e-mail contato@jefersoncruz.com. Telefone (47) _____, casado com Mayra Louise de Oliveira Linhares Cruz, CPF 081.309.919-69 RG 4375620-4 SSP-SC Data nascimento 01/11/1991, brasileira, cirurgiã-dentista. Vice-presidente - Wilson Roberto Silva Paião, RG _____ SSP-SP CPF _____, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Avenida das Arapongas nº 1265 casa 3, Ariribá - Balneário Camboriú – SC, CEP 88338-630. Data nascimento 05/06/1978. Filiação: Wilson de Arruda Paião e Marialva Silva Paião, e-mail robpayao@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Pamela Rodrigues de Andrade Vilela Paião CPF 042.756.224-48 RG 6422505 SSP-PE Data nascimento 01/10/1982, brasileira, médica. Primeiro secretário – Márcio Jung, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, pastor – ministro religioso, residente e domiciliado na Rua Agrolândia, 818, Jardim late Clube, Balneário Camboriú – SC, CEP 88337-265. Data de nascimento 25/08/1972. Filiação: Osmar Jung e Ivone Jung, e-mail marciofamiliajung@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Heidi Sabrina Spiess Jung, CPF 027.003.459-59 RG 3.254.157 SSP-SC. Data nascimento 29/01/1980, brasileira, do lar. Segundo secretário - Cefas Alves de Oliveira, RG _____ SSP-PR CPF _____, brasileiro, gestor de processos, residente e domiciliado na Rua 3.700 nº 249 apto 203 Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-203. Data nascimento 07/08/1959. Filiação: Placido Alves de Oliveira e Beatriz Felisberto de Oliveira, e-mail cefasalves@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Rosali Mello de Oliveira CPF _____ RG _____ SSP-PR. Data nascimento 14/05/1960, brasileira, professora. Primeiro-tesoureiro - Luiz Adauto Salai Júnior, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, bancário, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº 192, apartamento 103, Areias, Camboriú, SC, CEP 88345-067. Data nascimento 10/03/1991. Filiação: Luiz Adauto Salai e Celina dos Santos Salai, e-mail adauto.salai@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Aline Rocha Salai CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data de nascimento 13/08/1988, brasileira, secretária executiva. Segundo tesoureiro – Marcel Henrique Simas, RG _____ SSP-SC CPF _____, brasileiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Bagdá nº365 apartamento 202, Areias, Camboriú, CEP 88345-113. Data nascimento 01/03/1997. Filiação: Alexandre Simas e Simone Bailer Simas, e-mail marcelsimash@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Gabriela Seidel Neves Simas CPF _____ RG _____ SSP-SC Data nascimento 07/06/1996, brasileira, empresária. **Conselho Fiscal:** Presidente: Silas Timóteo Leepkahn, RG 2594339 SSP-SC CPF _____ brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado em Avenida Brasil, 3590, apartamento 802, Centro Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-063. Data nascimento 22/10/1971. Filiação: Paulo Martins Leepkahn e Carmelita de Lourdes Pessoa Leepkahn, e-mail silas.timoteo@hotmail.com. Telefone (47) _____, casado com Janice Enedina de Campos Leepkahn CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 24/08/1970, brasileira, do lar. Fabio Lameck Xavier, RG _____ SSPSC CPF _____, brasileiro, ministro religioso, residente e domiciliado na Rua 990 nº 267, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-572. Data nascimento

22/04/1975. Filiação: Adoniram Judson Machado Xavier e Roseli Lameck Xavier, e-mail fabiolameck@hotmail.com. Telefone (47) _____, casado com Alessandra Moraes da Cunha Xavier CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 10/06/1979, brasileira, professora. Orestes José Damim CPF _____, RG _____ SSP-RS, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua 135, 137, apartamento 804B, Centro, Itapema – SC, CEP 88220-000. Data de nascimento 16/11/1956. Filiação: Primo Alfredo Damim e Guilhermina Novello Damim. E-mail orestesdamim@gmail.com. Telefone (47) _____, casado com Sônia Beatriz Borelli Damim, CPF _____ RG _____ SSP-RS. Data de nascimento 09/07/1961, brasileira, quiropraxista. Suplentes do Conselho Fiscal: Gilvan Endrius dos Santos, CPF _____, RG _____ SSP-SC, brasileiro, zelador, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 1527, São Francisco de Assis, Camboriú – SC, CEP 88340-680. Data nascimento 12/09/1994. Filiação: Jocemar Bonete dos Santos e Marcia Cristiane da Silva Santos, e-mail gilvan.endrius@gmail.com. Telefone (47): _____, casado com Yasmin Domingues de Lima, CPF _____ RG _____ SSP-SC. Data nascimento 04/03/1997, brasileira, caixa. Marcos Zenóbio dos Santos, RG _____ SSP-DF CPF _____, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua 2450, 361, apto 801, Centro - Balneário Camboriú - SC CEP 88330-410. Data nascimento 06/10/1959. Filiação: Maria Zenóbia dos Santos, e-mail zenobiobr@hotmail.com. Telefone (61) _____ casado com Maria Silvia Barros Lorenzetti, CPF _____ RG _____ SSP-DF. Data nascimento 05/02/1962, brasileira, aposentada. A nova diretoria fica empossada, nesta data 13/02/2023, com mandato de 4 anos conforme definição estatutária. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Jeferson Linhares Cruz encerra a assembleia e eu, Aline Rocha Salai, secretária Ad hoc, que a tudo presenciei, juntamente com o presidente lavro e assino esta ata.

Presidente

Jeferson Linhares Cruz

CPF

Vice Presidente

Wilson Roberto Silva Paião

CPF: _____

1º Secretário

Márcio Jung

CPF: 750.551.049-53

2º Secretário

Cefas Alves de Oliveira

CPF: _____

1º Tesoureiro

Luiz Adauto Salai Junior

CPF: _____

2º Tesoureiro

Marcel Henrique Simas

CPF: _____

Conselho Fiscal:

Presidente

Silas Timóteo Leepkain

CPF: _____

Fabio Lameck Xavier

CPF: _____

Orestes José Damim

CPF: _____

Gilvan Endrius dos Santos

CPF: _____

Marcos Zenóbio dos Santos

CPF: _____

Secretária Ad hoc

Aline Rocha Salai

CPF: _____



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 20332782
balnearioregcivil@gmail.com



9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006949 Data: 14/02/2023 Livro: 0011 Folha: 229

Registro: 009278 Data: 28/03/2023 Livro: A-052 Folha: 266

Qualidade: Integral | Natureza: Ata nº 001/23, datada de 13/02/2023

Apresentante: JEFERSON LINHARES CRUZ

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQF52688-P5P2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 28 de março de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.564.570/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA DOM LUIZ	NÚMERO 619	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.337-100	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3363-3952	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **14:11:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 07. AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO |
| <input type="checkbox"/> 04. FALECIDO | <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE |
| <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GUJ) |
| <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO | <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / / /

RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____

MATRÍCULA: _____



coloque esta conta em débito automático.

É a forma mais prática e rápida de fazer seu pagamento. Entre em contato com seu banco e solicite já.



CTCE FLORIANOPOLIS SC PL2
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
R D LUIZ 00619
VILA REAL
88337-100 BALN CAMBORIU - SC



0076168387000009549800582731110923

SAC 0800 031 0800
INTERNET OI.COM.BR/OISEUNEGOCIO
AUXÍLIO À LISTA 102*
OUVIDORIA 0800 031 7923**

*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.
**Horário de Atendimento: Seg e Sex das 8h às 18h

INFORMAÇÕES

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSP) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102.
14 Oi • 12 CTBC • 15 Vivo • 21 Claro STFC • 22 GOIÁS TELECOM • 26 IDT Brasil • 41 TIM • 42 GT Group • 43 Sercomtel • 47 BT (British Telecom)
55 AdyNet Internet Provider • 75 Vipway Telecom • 76 76 Telecom • 81 DATORA • 85 American Net • 91 IPCorp Telecom

ANATEL - 1331

Oi Fibra e PagSeguro juntos para o seu negócio vender ainda mais.

Assine e receba grátis a maquininha com taxas exclusivas.

Acesse: www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/

Para pedir sua maquininha, entre em www.pagseguro.uol.com.br/segmentada/oi/ 48h após a realização da venda, leia atentamente os termos da parceria, e finalize o cadastro. Importante lembrar que em caso de cancelamento da Oi Fibra, você perderá o acesso a todos os benefícios da parceria com a PagSeguro.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREENCHA ESTE CUPOM, DESTAQUE E ENTREGUE EM UMA AGÊNCIA CREDENCIADA. VOCÊ SÓ TEM A GANHAR.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Autorizo o débito mensal, em minha conta corrente, do valor total da minha conta.

NOME _____ CPF / CNPJ _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE Nº _____
ASSINATURA _____ DATA _____

SERVIÇO GRATUITO

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

718.004.973-6



ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
R D LUIZ 00619
VILA REAL
88337-100 BALN CAMBORIU - SC

Oi,

Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: **os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.**

Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800.

Referência

SETEMBRO/2023

Telefone

47 3268 3214

Vencimento

22/09/2023

Total a pagar

R\$ 65,51

Resumo da sua fatura



OI FIXO

OI FIXO

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL

SERVICOS DIGITAIS

R\$ 65,51

65,51

LISTAS TELEFÔNICAS

A lista telefônica da Oi, na sua região, edição atual, é disponibilizada em dois volumes: um com telefones não residenciais e um com telefones residenciais. Ambos os volumes, caso seja de seu interesse, podem ser solicitados pelo número 10314. A ligação é gratuita, assim como é gratuita a entrega da lista telefônica. Caso não haja solicitação, os telefones serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista – 102.



OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Desembargador Gil Costa, 605 – Sala 01, Bairro Capoeiras
CEP 88070-450 - Florianópolis – SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL
ESPER

Número do Telefone: 47 3268 3214

Número da Fatura: 2309.024461297

Sequencial: 718004973 202309 01160

Contrato Agrupador: 718.004.973-6 - 1ª Via

8464000000 2 65510020718 3 00497320230 4 90116000323 1



Data de Vencimento: 22/09/2023

Valor a pagar: 65,51

Nº Identificador para Débito Automático: 718.004.973-6

ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER

Período: 02/08/2023 a 01/09/2023

Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 22 set 2023.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SAO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

ATENCAO O CANCELAMENTO DE SEUS SERVICOS OI DURANTE O PERIODO DE PERMANENCIA MINIMA ESTARA SUJEITO A COBRANCA DE MULTA CONTRATUAL

OUIDORIA 0800 031 7923 HORARIO DE ATENDIMENTO SEG A SEX DAS 8H AS 18H

OI INFORMA QUE A PARTIR DE AGOSTO 2023 AS OFERTAS FIXO SERVICOS DIGITAIS BANDA LARGA OI LEITURA AUDIO NEWS DE CLIENTES CPF SERAO REAJUSTADOS MANTENDO OS DESCONTOS PROMOCIONAIS PREVISTOS EM REGULAMENTO INFORMACOES EM OI.COM.BR/REAJUSTE

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias). Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	8,25	0,00	0,31	1,45
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,11	0,50
Total Tributos	8,25	0,00	0,42	1,95

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período: 02/08/2023 a 01/09/2023

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		NÚMERO DA NF: 024.157.806 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02																		
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER R D LUIZ 00619 VILA REAL 88337-100 BALN CAMBORIU - SC		Número do Cliente:234018040000000 Contrato Agrupador: 718.004.973-6 Contrato Agrupado: 718.004.973-6 CPF/CNPJ:10.564.570/0001-68 Data de emissão: 06/09/2023		Período: 02/08/2023 a 01/09/2023 Telefone Agrupador: 47 3268 3214 Telefone Agrupado: 47 3268 3214 Insc. Estadual:ISENTO																
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8 Rua Desembargador Gil Costa, 605 Sala 01, Bairro Capoeiras - CEP 88070-450 - Florianópolis - SC Via: Única CFOP: 05307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações		<table border="1"> <thead> <tr> <th>RESUMO DOS TRIBUTOS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Base de Cálculo</td> <td>48,53</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Alíquota</td> <td>17%</td> <td>0%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>8,25</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS	Base de Cálculo	48,53	0,00	0,00	Alíquota	17%	0%	0%	Valor	8,25	0,00	0,00
RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS																	
Base de Cálculo	48,53	0,00	0,00																	
Alíquota	17%	0%	0%																	
Valor	8,25	0,00	0,00																	
RESERVADO AO FISCO 4D88.6121.59D8.4BA3.B0C1.FA03.769D.32ED																				

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS					
Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	PA177 - OI FIXO BASICO	30	87,65%	17% ICMS	19,67
2	PA157 ASS. OI FIXO CONTROLE EMPRESARIAL	30	9,79%	17% ICMS	28,86
Total SERVICOS MENSAIS					48,53
Total Nota Fiscal OI					48,53

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 024.461.297

ITENS FINANCEIROS					
Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	% Desconto	Valor (R\$)
3	IDENT. CHAMADAS TELEFONICAS	01/09/2023		24,17%	16,98
Total ITENS FINANCEIROS					16,98
Total Documento Financeiro					16,98
Valor a pagar					65,51

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas		
NOR - Normal	VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD	MIS - Mista
RED - Reduzida	VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem	DIF - Diferenciada
SRD - Super Reduzida	VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA
CNPJ: 10.564.570/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:00 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **9C7A.F60F.D689.A139**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.564.570/0001-68
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPER
Endereço: RUA DOM LUIZ / VILA REAL / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519220610890802

Informação obtida em 06/12/2023 15:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA**
CNPJ/CPF: **10.564.570/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140188392293**
Data de emissão: **10/07/2023 11:42:56**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/07/2023 11:42:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
724193 / 2023	20/10/2023	18/01/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
10.564.570/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA REAL ESPERANCA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 162199

ATIVIDADE CNAE:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOM LUIZ, 619	Complemento:
Bairro: VILA REAL	CEP: 88337-100

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23724193N9599D43

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 - CMDCA/FMDCA

MEMORANDO Nº 60.592/2023

OBJETO: Celebrar Termo de Fomento, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

ÁREA: ESPORTE E CULTURA

1. INTRODUÇÃO

Foi recebido por esta Comissão de Seleção de Parceria, através do Memorando Nº **60.592/2023**, a minuta do edital de Chamamento Público nº 014/2023 - CMDCA/FMDCA, para análise prévia, nos termos do o art 24 Decreto 8489/2017, despacho 9 do referido Memorando.

2. ANÁLISE DA MINUTA

Em reunião realizada nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024, após leitura do Edital 014/2023 - CMDCA/FMDCA anexo ao despacho 6, procedemos a análise da minuta do edital e seus anexos conforme segue:

1.AUTORIZAÇÃO DO GABINETE (ART 9º PU)	não apresenta autorização
2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EDITAL (Decreto Municipal ART 10 § 1º I até XII) Lei 13.019/2014 art 24 § 1º I até X)	
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;	ok item 9 do Edital
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; III- o objeto da parceria	ok item 2.2 do edital
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das	ok itens 7.1 tabela 1 e

propostas;	item 7.4 do edital
IV - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;	ok item 1.3 do edital
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; (VI - o valor previsto para a realização do objeto)	ok item 2.2.1 do edital
VI - a exigência de oferecimento de contrapartida financeira ou em bens e serviços, quando for o caso , desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;	ok item 10 do edital
VII - as datas e os critérios, claros e objetivos, de seleção e julgamento das propostas inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso)	ok item 7 tabela 1 e item 7.5.4
VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria)	ok anexo VI, porém a análise da minuta cabe ao jurídico verificar a legalidade do termo
IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (X -de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos)	RESSALVA: não informado no edital
X - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, sendo observado o artigo 291 da Lei Municipal nº 223/73	ok itens 4 e item 5 do edital
XI - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;	ok item 7 tabela 1 e item 7.6 do edital
XII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa. (VIII - as condições para interposição de recurso administrativo)	ok item 7 tabela 1 e item 7-7 e ss do edital

3. Da Livre concorrência [Lei 13.019/2014 art 24 § 2º](#)

<p>É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, <u>cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u> em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</p> <p>I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</p> <p>II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais</p>	<p>RESSALVA: Necessidade de análise jurídica sobre a exigência do item 5.1 g) apresentar Certificado de Registro e Qualificação no CMDCA do município de Balneário Camboriú,</p>
--	---

4. Requisitos para Celebração - Decreto Municipal 8489/2017 ART 10 § 2º e ss

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar, na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, as metas e ações mínimas propostas pela administração pública.	item 8.1.2
§ 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.	item 11.2
§ 4º O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico do município, e também no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.	item 11.11

5. Da Comissão de Seleção e julgamento das propostas (Lei 13.019/2014)

“art 2º (...) X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação , assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”,	RESSALVA: item 6.1.2 e 6.6 elenca membros que irão compor a comissão de seleção para julgamento deste edital, porém não anexou a portaria de criação desta comissão e a publicação do ato.
---	--

6. Da divulgação do Edital

(Lei 13.019/2014)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.	ok item 11.1 do edital
--	------------------------

(Decreto Municipal 8489/2017 ART 10)

§ 4º O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico do município, e também no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.	item 11.11 do edital
--	----------------------

Dentro do que cabia a esta comissão analisar, foram realizadas as seguintes conclusões e apontamentos conforme tabela acima. Compreendemos, essencial uma avaliação pormenorizada acerca da legalidade dos termos, pela assessoria jurídica do município.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou outros trabalhos necessários.

Respeitosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretário

Jean Cristiano de Araújo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro



Memorando 60.592/2023



De: **Patricia Humenhuk** Setor: **GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**

Despacho: **11- 60.592/2023**

Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social** AC: **Anna Christina Barichello**

Assunto: **Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança**

Balneário Camboriú/SC, 19 de Janeiro de 2024

Prezados,

Em relação ao parecer do Despacho 10, segue:

- Certificado de Registro e Qualificação da entidade
- Resolução nº069/2023/CMDCA que trata sobre a Comissão de Seleção (foi utilizado a mesma resolução, visto que o Edital nº014/2023 trata-se de sequência do chamamento nº013/2023, conforme explicado no Despacho 7.

Sem mais,

João Passos

Presidente do CMDCA



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



cmdca
Balneário Camboriú

CERTIFICADO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, CNPJ N°10.564.570/0001-68, com sede neste município, na Rua Dom Luiz, n°619, Bairro Vila Real, está REGISTRADA e QUALIFICADA junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, sob o N°033, com vigência até Outubro de 2024.

Balneário Camboriú, Outubro de 2022.


MIKAELLY BASTOS DOS SANTOS ORSI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



RESOLUÇÃO N°069/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CMDCA/BC, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei n°1033/91, resolve:

1) Criar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDITAIS**, conforme prevê o Art. 27, §1° e §2°, da Lei n°13.019/2014, para analisarem os projetos inscritos no Edital n°013/2023/CMDCA – Edital de Chamamento Público.

2) Os conselheiros nomeados em assembleia para fazer parte desta comissão são:

a) Representantes Governamentais:

- Nilsete Teixeira,
- Patricia Humenhuk
- Tamine Rosa Couto Schwartz
- João Passos

b) Representante das Organizações da Sociedade Civil – OSC's:

- Maria Helena Bittencourt

3) Os membros desta comissão não serão remunerados.

4) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de Agosto de 2023.

JOÃO PASSOS

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*

Mem 60.592/2023
Origem: CDCONS

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório, seus anexos e minuta do termo de colaboração/fomento (anexo VI), bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da fase interna do Edital nº 14.2024 - Edital de Chamamento Público, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

Os quais foram descritos contemplando as atividades conforme mencionadas no item 2.2., cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA , por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCS. Foi recebido através do Memorando nº 60.592/2023;

Consta o Interesse Público, a demonstração da mútua cooperação e reciprocidade.

Quanto a *ressalva* do item 2.1 encontra-se devidamente sanada, pois, já a autorização da autoridade competente para a abertura do chamamento público delineando o objeto do chamamento público (vide despacho 8).

Há previsão de recursos orçamentários junto ao Comitê de Gestão Financeira - CGF nos termos do Decreto Municipal nº 8.546, de 26 de abril de 2017.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Nesse sentido, analisando a Minuta do Edital, verifica-se o regular cumprimento do comando legal citado e seus incisos. Foi devidamente autorizada pelo gabinete; especificação mínima do edital;

Quanto a *ressalva* do item 3 da Minuta do Edital de Chamamento nº 014/2023 citada no Parecer da Comissão de Seleção referente ao item 5.1 alínea g) encontra-se devidamente sanada, pois, o certificado de qualificação encontra-se anexo ao Memorando 60.592/2023 no início, é o 6º documento, sendo que o certificado de registro e o de qualificação é um só, pois o mesmo se denomina Certificado de Registro e Qualificação do CMDCA de Balneário Camboriú.

Face ao suso exposto, após análise do edital e seus anexos, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos aos Editais de Chamamento Público e contidos na Lei 13.019/14, destacando entre outros: o correto preâmbulo, a descrição do objeto de forma clara e ampla, condições para participar do chamamento público, plano de trabalho e habilitação, forma de julgamento, condições de análise das propostas, habilitação e eventuais recursos, sanções, prazo e condições para assinatura do termo, da prestação dos serviços, direito de fiscalização, disposições gerais, anexos integrantes, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela APROVAÇÃO do procedimento e das peças que o compõe para fins de publicação do aviso de edital (art. 4º 1 e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 6.973/13), **desde que sejam cumpridas as demais ressalvas feitas pela Comissão de Seleção conforme Parecer vide despacho 10.**

Por fim, após, cumpridas devidamente as exigências, APROVADA a Minuta do Edital, os quais prevem expressamente quais são a cláusulas necessárias em todos os contratos a serem firmados pela Administração Pública.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 19 de janeiro de 2024.

Wagner Adilson Rogal

Secretário da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50209

Archille Patricia Mazzi

Assessora Jurídica da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50938

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 02/2024
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
FMDCA, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ
REAL ESPERANÇA**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº _____, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.570/0001-68, com sede na rua RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Jeferson Linhares Cruz, cpf 33, residente e domiciliado à rua Dom Luiz, 619 – bairro vila real – cep 88.337-100, Balneário Camboriú-sc, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, na lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de chamamento público FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinamentos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinamentos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinamentos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinamentos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no

desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende também a aspectos de responsabilidade social das instituições.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências malélicas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
- Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
- Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
- Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
- Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
- Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
- Aderência escolar;
- Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
- Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
- Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente
Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1917 - Cuidar para Crescer
Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente
Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 20.000,00	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 5.090,95	R\$ 0,00
TOTAL						R\$: 48.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 23 de janeiro de 2024.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Jeferson Linhares Cruz
Presidente da OSC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 02/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinios semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinios, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

Valor total do repasse: R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Memorando 23- 60.592/2023

De: Marília R. - SCGTP - DCCC

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Data: 25/01/2024 às 09:29:40

Setores envolvidos:

GAP, GAP - CDCONS, SCGTP - ASSJ, SCGTP - DCCC, SCGTP - DCI, STC - DG, SCGTP, STC, SFA - DECO - CFMDCA, STC - DADM - COM, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SCGTP - DCCC - PARC

Edital nº014 - Formalização de Parceria entre o FMDCA e Ass. Real Esperança

Bom Dia! Processo para autorização da Gestora do fundo e assinatura do termo de 2024 em PDF.

—

Marília Coelho da Rosa

Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Anexos:

REAL_ESPERANCA_TERMO_FMDCA.pdf

RELA_ESPERANCA_plano_FMDCA.pdf

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **REAL_ESPERANCA_TERMO_FMDCA.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 23- 60.592/2023



1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA			1.2- CNPJ: 10.564.570/0001-68
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.4- CIDADE: BALNEARIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 10/11/2008	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.8- E-MAIL: executivo@realesperanca.org 1.9- SITE: www.realesperanca.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Jeferson Linhares Cruz		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: RUA DOM LUIZ, 619 – BAIRRO VILA REAL – CEP 88.337-100			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: S.C.	1.16- CEP: 88.337-100	1.17- DDD/TELEFONE: 47 3268 3214 1.18- E-MAIL: contato@jefersoncruz.com 1.19- SITE: www.realesperanca.org



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.	2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 15/02/2024 Término: 10/12/2024
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.</p>	
2.4– Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria. <p>Através do Projeto a A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO serão realizadas oficinas com aulas e treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina será realizada por um professor(a) de artes marciais. As aulas serão práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos. Tais habilidades contribuirão para a formação de jovens e adultos mais comprometidos com o próprio crescimento, revertendo diretamente no desenvolvimento da sociedade. Este é um projeto que atende</p>	



também a aspectos de responsabilidade social das instituições.

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA DIAGNÓSTICO:

Sabe-se que a infância e adolescência são fases da etapa do desenvolvimento humano que recebem influências do meio em que vivem; assim, se crianças e jovens convivem cotidianamente com situações adversas de afetividade, de pouco incentivo e valorização dos estudos, de violência doméstica e/ou social tendem a se envolver em situações conflituosas e a se marginalizarem. O crescente uso de drogas é um fenômeno sociocultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. Não só existem variados tipos de drogas, mas também são diferentes os efeitos por elas produzidos e a adolescência - período marcado por mudanças e curiosidades sobre um mundo que existe além da família - representa um momento especial no qual a droga exerce forte atrativo. Faz-se necessário, portanto, uma educação preventiva e a conscientização de todos sobre os efeitos e consequências maléficas causadas por essas substâncias em seus aspectos físico, psíquico e social. Para prevenir situações de marginalização social e violência, são necessários suportes educacionais e sociais para que, ao se sentirem ocupados e motivados, crianças e jovens oriundos de famílias vulneráveis tenham oportunidade de desenvolverem talentos e principalmente de receberem exemplos e ajuda para mudarem esta perspectiva de futuro. O desafio deste projeto é a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade saudável.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer oficina de Jiu Jitsu e Identificar junto à comunidade, situações de vulnerabilidade social, que através do projeto vise à inclusão social, oportunizando a educação integral, o desenvolvimento e socialização de crianças e adolescentes, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, por meio de atividades sócio educativas, sócio esportivas e lazer, em período



alternado ao da escola regular.

Os objetivos específicos são:

- Promover o atendimento de 40 crianças, com idades entre 4 e 11 anos, da cidade de Balneário Camboriú três (3) vezes na semana nos turnos matutino;
 - Desenvolver talentos e habilidades para competições municipais e estaduais;
 - Desenvolver habilidades de convívio grupal entre crianças;
 - Contribuir para a socialização das crianças, prevenindo a exclusão social, marginalização e uso de drogas;
 - Ampliar a coordenação motora, concentração, disciplina, o ensino de valores morais e éticos;
 - Acompanhar a criança desde o ingresso e permanência no Projeto;
 - Aderência escolar;
 - Fortalecer e preservar a convivência comunitária.
 - Acompanhamento das crianças inscritas no projeto, para a percepção do vínculo afetivo com objetivo de estimular e/ou fortalecer a família;
 - Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais e a sociedade;



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter. Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

A execução do projeto se dá por meio de rotinas. Desta forma, as rotinas do projeto são assim determinadas:

-Segunda-feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

-Terça-Feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

Quinta-feira

- Atendimento Turma 1 - 8 as 9 horas
- Atendimento Turma 2 - 9 as 10 horas
- Atendimento Turma 3 – 10 as 11 horas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDAD E	QUANTIDA DE	INÍCI O	TÉRMIN O
Meta 01: Atender 40 crianças	Bairro Vila Real Balneário Camboriú Santa Catarina	Criança	40	Janeiro 2024	Dezembr o 2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE
Além de uma estrutura pronta, temos o projeto de contraturno e escolinha de futebol no bairro	UND	1



Estaleiro.		
------------	--	--

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Ficha de frequência por usuário e por turno.
2. Lista de presença nos encontros
3. Avaliação de evolução bimestral

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 20.000,00	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$ 2.545,45	R\$5.090,95	R\$ 0



5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 48.000,00

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00			



6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
--------------------------	---------------	----------------------	-------------

RECURSOS HUMANOS			
Alimentação	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Materiais esportivos	12 meses	R\$ 1.166,00	R\$ 13.992,00
combustível	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Recursos humanos	12 meses	R\$1.234,00	R\$ 14.808,00
TOTAL RECURSOS			R\$ 48.000,00

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº



13.019/2014;

- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.



Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de dezembro de 2023.

Jeferson Linhares Cruz

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2023.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

Mem 60.592/2023
Origem: CDCONS

Parecer Jurídico

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório, seus anexos e minuta do termo de colaboração/fomento (anexo VI), bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da fase interna do Edital nº 14.2024 - Edital de Chamamento Público, que tem por objeto apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução de projetos de Atendimento de Contraturno Escolar.

Os quais foram descritos contemplando as atividades conforme mencionadas no item 2.2., cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCS.

Foi recebido através do Memorando nº 60.592/2023;

Consta o Interesse Público, a demonstração da mútua cooperação e reciprocidade.

Quanto a *ressalva* do item 2.1 encontra-se devidamente sanada, pois, já a autorização da autoridade competente para a abertura do chamamento público delineando o objeto do chamamento público (vide despacho 8).

Há previsão de recursos orçamentários junto ao Comitê de Gestão Financeira - CGF nos termos do Decreto Municipal nº 8.546, de 26 de abril de 2017.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, no período de até 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital. 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019/14, pela Lei Municipal nº1.033/91, pelo Decreto Municipal nº8.489/17 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Nesse sentido, analisando a Minuta do Edital, verifica-se o regular cumprimento do comando legal citado e seus incisos. Foi devidamente autorizada pelo gabinete; especificação mínima do edital;

Quanto a *ressalva* do item 3 da Minuta do Edital de Chamamento nº 014/2023 citada no Parecer da Comissão de Seleção referente ao item 5.1 alínea g) encontra-se devidamente sanada, pois, o certificado de qualificação encontra-se anexo ao Memorando 60.592/2023 no início, é o 6º documento, sendo que o certificado de registro e o de qualificação é um só, pois o mesmo se denomina Certificado de Registro e Qualificação do CMDCA de Balneário Camboriú.

Face ao suso exposto, após análise do edital e seus anexos, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos aos Editais de Chamamento Público e contidos na Lei 13.019/14, destacando entre outros: o correto preâmbulo, a descrição do objeto de forma clara e ampla, condições para participar do chamamento público, plano de trabalho e habilitação, forma de julgamento, condições de análise das propostas, habilitação e eventuais recursos, sanções, prazo e condições para assinatura do termo, da prestação dos serviços, direito de fiscalização, disposições gerais, anexos integrantes, manifestando-se esta Assessoria Jurídica pela APROVAÇÃO do procedimento e das peças que o compõe para fins de publicação do aviso de edital (art. 4º 1 e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 22, inciso I do Decreto Municipal nº 6.973/13), **desde que sejam cumpridas as demais ressalvas feitas pela Comissão de Seleção conforme Parecer vide despacho 10.**

Por fim, após, cumpridas devidamente as exigências, APROVADA a Minuta do Edital, os quais prevem expressamente quais são a cláusulas necessárias em todos os contratos a serem firmados pela Administração Pública.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 19 de janeiro de 2024.

Wagner Adilson Rogal

Secretário da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50209

Archille Patricia Mazzi

Assessora Jurídica da Sec. de Controle Governamental e

Transparência Pública

Matrícula 50938



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 às 17:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5558290: EXTRATO DO TC FMDCA Nº 02/2024 - CRISTÃ
REAL ESPERANÇA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5558290>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 02/2024

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 14/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ REAL ESPERANÇA**

TÍTULO: A ARTE DA TRANSFORMAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objetivo deste projeto é realizar uma oficina de aulas/treinos semanais de Jiu Jitsu para até 40 crianças de 4 a 11 anos de Balneário Camboriú. A oficina é composta por aulas práticas, visando promover o desenvolvimento de habilidades através dos treinos, bem como incrementar, com estas atividades, a formação e a qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de jovens e adultos.

Valor total do repasse: R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de fevereiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA